

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0008412-66.2017.8.16.0174

TATIANE WEGRNEN, Administradora Judicial nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos.

Considerando que até a presente data ainda não houve apresentação de novo Plano de Recuperação, esta Administradora Judicial não se opõe à eventual decretação de convação da presente em Falência, consignando-se, ainda, que não houve retomada das atividades da sociedade empresária recuperanda.

Entretanto, mister se destacar que, em sendo decretada a Falência, esta Administradora Judicial não possui interesse em prosseguir no exercício de tal múnus na fase falimentar, permanecendo, todavia, até que haja deliberação judicial nesse tocante.

Outrossim, esta Administradora Judicial informa que, a sociedade empresária recuperanda não se encontra honrando com os honorários devidos desde a paralisação de suas atividades, estando, portanto, em atraso com a referida obrigação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

União da Vitória, 10 de agosto de 2021.

TATIANE WEGRNEN
OAB/PR 69.965

